

PROJETO DE LEI

Administração, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Tributos, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Energia e Meio Ambiente
 Habitação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Registros Procuradoria Jurídica
26/05/2020 *Plum*

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 PARA OS SERVIDORES ATUANTES NO ENFRENTAMENTO DIRETO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei Ordinária nº 64/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE A COVID-19 PARA OS SERVIDORES ATUANTES DO ENFRENTAMENTO DIRETO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2547/2020

Data: 26/05/2020 - Horário: 10:26



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos servidores que prestam serviços funerários.

Parágrafo único. A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e



financeira da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º O valor da gratificação fixado no artigo 1º desta Lei, será concedido apenas aos servidores que não tiverem nenhuma ausência injustificada durante o período de fechamento das planilhas de frequência, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 3º O valor da gratificação fixado no artigo 1º desta Lei será pago aos servidores em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

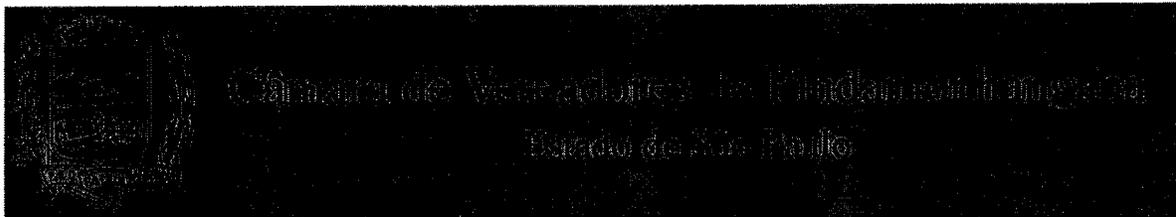
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de maio de 2020.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Notório que vivenciamos uma pandemia provocada pelo COVID-19. Infelizmente diariamente inúmeros servidores públicos diretamente ligados a setores essenciais, como, por exemplo, os servidores da Secretária Municipal de Saúde, devem deixar a segurança de suas residências e se deslocarem para a “linha de frente desta guerra que nos assola”.

Desta feita a presente proposição visa criar “um estímulo pecuniário” a estes bravos servidores, que diuturnamente arriscam suas vidas para assim conseguir proteger a vida dos demais cidadãos de nossa cidade.

Necessário salientar, a título de exemplo, que já vigora na cidade de Osasco, lei de conteúdo semelhante, a saber: Lei Ordinária nº 5.066, de 15 de abril de 2020.

Importante frisar que nossa Cidade será beneficiada com o auxílio do Governo Federal para o enfrentamento ao COVID-19, sublinhando que receberá mais de dezoito milhões de reais, e, assim terá condições pecuniárias de arcar com as despesas da presente proposição (fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quanto-cada->



estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus. Acesso em 21 de maio de 2020).

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**

Vereador **RONALDO PINTO DE ANDRADE**